



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR  
**CONTRATADA:** CIRÚRGICA REAL COMER. HOSP. FARMACEUTICA LTDA.  
CNPJ:04.880.586/0001-87

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E SEGURANÇA PARA O COMBATE AO COVID-19, E ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR:** R\$ 16.905,00 (Dezesseis mil novecentos e cinco reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de Março de 2021

**PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

**CONTRATO:** 12/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2021

**PRAZO DE VIGENCIA:** 180 DIAS



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

#### **DECRETO Nº 023/2021**

**SÚMULA:** Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, retorno das aulas remota e oferta de atendimento escalonado, em caráter excepcional, durante o período de suspensão de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, e da outras providências.

**O PREFEITO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.320/2020, de 16 de março de 2020, bem como suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE-PR n.º 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP n.º 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, e,

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n.º 934/2020 e ainda, o fato de que a Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra integra o Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais e a oferta de atendimento escalonado nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino de Mauá da Serra, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da COVID-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR n.º 01/2020 e do Parecer CNE/CP n.º 05/2020.

**Parágrafo Único.** O regime especial previsto no caput deste artigo tem início no dia 18 de fevereiro de 2021, e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Mauá da Serra, que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, a oferta das atividades não presenciais e do atendimento escalonado para Educação Infantil, anos iniciais, Educação Especial e EJA Fase I.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Art. 3º.** Compreendem atividades escolares não presenciais:

**I** - as ofertadas pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

**II** - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino ou mesmo público;

**III** - aquelas incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

**IV** - As submetidas ao controle de frequência ou participação do estudante;

**V** - as que integram o processo de avaliação do estudante;

**Parágrafo Único.** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular destinadas a interação com o estudante por meio da orientação e materiais impressos, estudos dirigidos, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, vídeo aulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.

**Art. 4º.** Compreendem atividades de atendimento escalonado aos alunos da Educação Infantil de 4 e 5 anos, anos iniciais, Educação Especial (SRM) e EJA Fase I.

**I** - as ofertadas pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade dos professores da turma ou do componente curricular e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de maneira escalonada, com a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

**II** - o atendimento escalonado na instituição de ensino será adotado de forma facultativa a adesão das famílias, onde as mesmas que decidirem pelo atendimento assinarão um termo de Ciência e Autorização;

**III** - o atendimento ocorrerá em pequenos grupos, de acordo com a capacidade de alunos da turma, onde farão revezamento, de acordo com o cronograma de dias e horários organizados pelas instituições de ensino, respeitando o distanciamento previsto e as normas sanitárias estabelecidas pelas legislações vigentes;

**IV** - os estudantes que frequentarem o atendimento escalonado, também deverão realizar as atividades remotas em sua residência, as quais serão disponibilizadas pelas instituições de ensino;

**V** - metodologias serão desenvolvidas através do contido no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

**VI** - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

**VII** - as que integram o processo de avaliação do estudante.



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ** Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42

**Parágrafo Único.** A oferta das atividades de atendimento escalonado está condicionada a análise e liberação do Comitê Volta às aulas, mediante cumprimento de todas as normas estabelecidas nos protocolos de segurança determinados pelas legislações vigentes.

**Art. 5º** As instituições Municipais de Ensino, disponibilizarão diariamente atividades não presenciais planejadas pelos professores das instituições nos seguintes espaços e meios de comunicação para facilitar o acesso aos estudantes e familiares, professores e equipes gestoras:

I - aplicativos para dispositivos fixos e móveis, correio eletrônico, redes sociais e outros que facilitem a interação por meio de textos, mensagens de voz e vídeo chamadas;

II - entrega de material impresso.

**§1º.** Fica sob a responsabilidade da direção e equipe das instituições de ensino comunicar pais e responsáveis dos estudantes sobre os espaços e meios de comunicação para acessar os conteúdos constantes do *caput* deste artigo.

**§2º.** Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em parceria com o Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal providenciar ampla divulgação sobre os espaços e meios de comunicação, bem como metodologia de distribuição de materiais e conteúdos aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º.** As instituições que ofertam ensino fundamental poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação CEE-PR 01/2020 e Portaria CNE/CP nº 05/2020.

**Parágrafo Único.** As instituições que ofertam educação infantil deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo de mitigar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar e apoiar suas famílias, no Parecer CNE/CP nº 05/202, registra os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LOB ao determinar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima. A instituição que oferta Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos, o retorno das atividades remotas serão gradativamente obedecendo uma ordem para início:

I - Remoto com atividades não presenciais com os alunos de 3 anos;

II - Remoto com atividades não presenciais de 0 a 2 anos de idade, no contexto atual de excepcionalidade imposto pela Pandemia.

**Art. 7º.** São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - planejar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte as equipes gestoras durante o regime especial;

II - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes as atividades não presenciais;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**III** - supervisionar e apoiar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdo, materiais e recursos pedagógicos pelos professores das instituições de ensino para encaminhamento aos estudantes da Rede Municipal de acordo com a organização dos componentes curriculares previstos para o ano letivo de 2021;

**IV** - orientar as equipes das instituições na adequação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta, em caráter excepcional, de atividades não presenciais;

**V** - controlar o encaminhamento dos conteúdos e materiais aos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

**VI** - assegurar ampla publicização desta norma e dos espaços e meios de comunicação para envio dos materiais, conteúdos e recursos pedagógicos aos estudantes;

**VII** - realizar reuniões online ou presenciais de acordo com as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente a pandemia da COVID-19, para suporte e alinhamento das ações junto as equipes gestoras;

**VIII** - disponibilizar as atividades não presenciais, garantindo o acesso a todos os estudantes;

**IX** - monitorar periodicamente a implementação do processo das atividades não presenciais junto as escolas e solicitar relatório com a situação de cada turma em todas as instituições de ensino;

**X** - encaminhar modelo de planilha para controle de frequência ou participação de estudantes nas atividades propostas pelos professores;

**XI** - verificar periodicamente as planilhas de controle de frequência ou participação dos estudantes, analisar os dados e discutir os resultados com as equipes gestoras das instituições;

**XII** - controlar o quantitativo de horas efetivas de atividades não presenciais em cada turma nas instituições de ensino para efeito de cálculo para a reorganização do calendário escolar, com vistas a garantia do padrão de qualidade do processo de ensino - aprendizagem;

**XIII** - analisar a documentação das instituições de ensino para a validação das atividades não presenciais como período letivo e dar retorno imediato a Direção de cada escola de ensino fundamental;

**XIV** - assegurar o cumprimento das disposições contidas na Deliberação CEE-PR nº 01/2020, e o Parecer CNE/CP nº 05/2020 com vistas a garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**Art. 8º.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

**I** - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais e do atendimento escalonado à comunidade escolar;

**II** - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**III** - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente a pandemia da COVID-19;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**IV** - acompanhar a efetiva participação dos coordenadores pedagógicos e professores no planejamento das atividades escolares não presenciais e no atendimento escalonado;

**V** - acompanhar os coordenadores pedagógicos na elaboração do plano de trabalho dos professores regentes, auxiliares, de apoio e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto e do atendimento escalonado;

**VI** - garantir a entrega do material impresso aos estudantes;

**VII** - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda a comunidade escolar;

**VIII** - disponibilizar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir da cessação do regime especial, documentação com vistas a Validação das atividades não presenciais como período letivo contendo:

**a)** ata de reunião do Conselho Escolar aprovado a realização das atividades não presenciais;

**b)** Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão a proposta pedagógica presencial autorizada;

**c)** Demonstração dos recursos tecnológicos e outros meios utilizados para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

**d)** Demonstração do sistema de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

**e)** Demonstração da metodologia para o aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

**f)** Data de início e término das atividades não presenciais com relatório demonstrando o quantitativo de horas pretendidas para validação como período letivo;

**IX** - disponibilizar cronograma periodicamente de estudos e atividades referente a carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, e encaminhar para os responsáveis de cada aluno por via de redes sociais e ou outros meios de comunicação.

**Art 9º.** São atribuições da Coordenação Pedagógica das instituições de ensino:

**I** - informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais e do atendimento escalonado, e as ações previstas, mesmo que não tenham o objetivo de validação como período letivo;

**II** - criar canais de comunicação entre equipe gestora, professores e pais de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários;

**III** - elaborar o plano de trabalho dos professores regentes, auxiliares, de apoio e de educação física, considerando a dinâmica do trabalho remoto;





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



### **PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA** **ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

**IV** - recolher periodicamente as planilhas de controle de frequência e participação dos estudantes e encaminhar a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, quando solicitado.

**V** - monitorar, por meio da planilha de frequência, quais alunos não estão tendo acesso as atividades e fazer os encaminhamentos necessários.

#### **Art. 10.** São atribuições dos professores:

**I** - participar de reuniões online e/ou presenciais conforme normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

**II** - planejar atividades não presenciais e do atendimento escalonado, conforme a Proposta Curricular da instituição e orientações da equipe gestora e da equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**III** - Encaminhar as atividades impressas a cada 10 (dez) dias, para o estudantes realizarem em casa, com o apoio dos pais ou responsáveis;

**IV** - criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas;

**V** - disponibilizar tempo diário, de segunda a sexta-feria, exceto feriados, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais, conforme horário de sua lotação no padrão;

**VI** - orientar alunos e pais que as atividades não presenciais realizadas devem ser entregues na escola conforme cronograma estipulado;

**VII** - preencher o registro de classe online (RCO), inserindo a frequência e conteúdos trabalhados diariamente;

**VIII** - acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica de sua instituição;

**IX** - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir Instrução Normativa Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme os termos do Art. 1º, ficando revogadas as disposições em contrario.

**Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 12 de março de 2021.**

**Hermes Wicthoff**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265  
 CNPJ. 95.548.400/0001-42

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>25/2021</b>
<b>PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>13/2021</b>
<b><u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u></b>	
<b>OBJETO</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA USO EXCLUSIVO COM OS ALUNOS COM DIFICULDADES, E NECESSIDADES ESPECIAIS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo Art. 24, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a referido Processo por Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
W HENRIQUE DA SILVA COMER. E BRIQ. E ARTIGOS RECREATIVOS	31.987.833/0001-11

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 12 de Março de 2021

HERMES WICTHOFF  
**Prefeito**

<b>VALOR CONTRATADO (R\$)</b>	R\$ 3.766,85 (Três mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
-------------------------------	---





# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de  
Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

A Prefeitura Municipal de Mauá da serra, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada para o dia **25 de Março de 2021, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, localizada na Avenida Ponta Grossa, nº 480, bairro Centro, a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO- UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA. O Edital com os detalhes da licitação acha-se afixado no Quadro de Editais da municipalidade, cuja cópia os interessados poderão obter junto ao Setor de Licitações, no horário normal de expediente, local onde serão também prestadas as informações adicionais sobre o certame. O edital também poderá ser solicitado da seguinte forma:

➤ Via Site - [www.mauadaserra.pr.gov.br](http://www.mauadaserra.pr.gov.br)

Mauá da Serra, 12 de Março de 2.021.

Francisco Junior dos Santos  
Comissão de Licitações